

O Agente de Limpeza deverá possuir carteira de habilitação categoria A, para condução de veículos automotores e/ou elétricos de 02 (duas) ou 03 (três) rodas, com ou sem carro lateral ou semirreboque especialmente projetado para uso exclusivo deste serviço.

Para o deslocamento do Agente de Limpeza, foi prevista aquisição de motocicleta com, no mínimo 125CC de potência.

O Agente de Limpeza deverá portar em sua motocicleta (em suporte adaptável tipo baú, cesto, alça, carro lateral, semirreboque ou similar) itens básicos para limpeza externa e conservação dos contêineres como sacos de lixo, pás para recolhimento de resíduos, vassouras e outros que sejam necessários conforme já descrito em listagem anteriormente.

O Agente de Limpeza deverá realizar rondas para identificar possíveis descartes irregulares e ou resíduos dispostos irregularmente nas áreas onde estão localizados os contêineres.

Caso o Agente de Limpeza identifique algum munícipe realizando descarte irregular e/ou dispondo resíduos nas áreas que circundam os contêineres ou de materiais que não são adequados aos contêineres, ele deverá entrar em contato com a Fiscalização da SMSU para as providências cabíveis.

Caso seja constatado descarte de lixo comum sem identificação do gerador ou o contêiner estiver com resíduos próximos, o Agente realizará a limpeza do entorno.

Além da ronda do Agente, a CONTRATANTE fornecerá ordens de serviço e/ou sistema online para o Agente de Limpeza realizar a limpeza pontual, solicitado através dos canais da CONTRATANTE.

O Agente deverá realizar varrição, ensacamento e destinação (podendo ser utilizado o próprio contêiner para destinação de rejeitos) espalhados na área onde o contêiner está localizado.

Caso o resíduo seja incompatível com o contêiner (caliça, grandes volumes de vegetação e/ou poda, volumosos, etc), o Agente de Limpeza fornecerá informações à SMSU para que possamos deslocar equipe de limpeza específica para tal.

O Agente de Limpeza deverá orientar o Munícipe caso seja questionado sobre o descarte correto dos resíduos nos contêineres, ou sobre a periodicidade dos recolhimentos e lavagem.

Caso o Agente de Limpeza encontre contêineres danificados ou furados, sem condições de permanecer em via pública, ele deverá entrar em contato com a fiscalização da SMSU para procedermos com a solicitação de troca e/ou manutenção do contêiner à CONTRATADA.

9. Disposições Gerais

A CONTRATADA deverá possuir unidade operacional, própria ou locada. O local será utilizado como depósito de veículos e equipamentos inerentes as atividades necessárias à execução do objeto e deverá ser dimensionado corretamente para tal.

A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, conforme item 9.2 do contrato estabelecido entre as partes.

A CONTRATADA, ao término de cada mês, deverá fazer, e entregar junto ao boletim de medição, o balanço das viagens realizadas, divididas por data, roteiro e veículo, denominado de Controle Gerencial de Frota.

Tal relatório deve conter minimamente:

Controle Diário por veículo com:




- Data
- Veículo e Placa Veículo
- Rota
- Quilometragem inicial medida no odômetro do veículo no início da operação
- Quilometragem medida no odômetro do veículo de cada entrada no transbordo municipal
- Quilometragem medida no odômetro ao final do dia
- Distância total percorrida no dia por cada veículo

Controle Mensal com:

- Distância total percorridos no mês (por veículo e geral)
- Quantidade Total de Combustível consumido no mês
- Consumo médio por veículo
- Descritivo, quantidade total e valor total de óleos, filtros e lubrificantes gastos no mês
- Descritivo, quantidade total e valor total de manutenções realizadas no mês:

A CONTRATADA, ao término de cada ano, deverá entregar junto ao boletim de medição de dezembro, o balanço das do consumo de materiais de limpeza e consumo, divididas por data, com a devida comprovação por notas fiscais, denominado de Controle Gerencial Anual de Materiais de Limpeza e Consumo.

A CONTRATADA, ao término de cada ano, deverá entregar junto ao boletim de medição de dezembro, o balanço das do consumo de EPIs, divididas por data de entrega e funcionário, com cópia da ficha de entrega de EPI assinada a próprio punho por cada funcionário, com a devida comprovação por notas fiscais, denominado de Controle Gerencial Anual de Equipamentos de Proteção Individual.

COLETA

Constatado impedimento de coleta em determinado contêiner, a CONTRATADA deverá tomar as providências estabelecidas na sequência a seguir:

- a) O motorista deverá comunicar o impedimento à Fiscalização da Contratada relatando a situação e a localização do contêiner;
- b) Com a avaliação da situação por parte da Fiscalização da Contratada, esta deverá tomar as providências cabíveis para garantir a coleta dos resíduos contidos no contêiner (quadro abaixo);
- c) Informar de imediato, à Fiscalização, das providências tomadas.

Caso frustrado todos os meios para a coleta de determinado contêiner, a Fiscalização do Município deverá ser informada antes do final do turno de coleta, com vistas a avaliar a situação.

Causas de impedimento de coleta e respectivos procedimentos a serem adotados:

Causa do impedimento de coleta	Procedimento a ser adotado
Veículo estacionado junto aos contêineres	<ol style="list-style-type: none"> 1. Repasse na coleta (nova tentativa de efetuar a coleta em outro horário), ou 2. Deslocamento manual do contêiner necessário para a coleta do equipamento, ou 3. Entrar em contato com a Fiscalização e/ou SMTM para remoção do veículo



D

Veículo estacionado em frente ao contêiner	<ol style="list-style-type: none"> 1. Repasse na coleta (nova tentativa de efetuar a coleta em outro horário), ou 2. Entrar em contato com a Fiscalização e/ou SMTM para remoção do veículo
Excesso de peso no interior dos contêineres ultrapassando a capacidade de basculamento do caminhão coletor	<p>Substituição do contêiner vazio, pela contratada, com o veículo equipado com braço hidráulico.</p> <p>Imediatamente após a substituição o contêiner deve ser descarregado no destino final.</p>
Resíduos volumosos na abertura do contêiner	<p>Acionar a equipe de limpeza externa ou a equipe de apoio da limpeza para efetuar a remoção manual dos resíduos do contêiner.</p> <p>Caso tenha ficado resíduo fora do contêiner, acionar a Fiscalização com a informação para controle e monitoramento.</p>
Contêiner desalinhado	Acionar a equipe de limpeza externa e manutenção, para que efetue o alinhamento do contêiner.

Os veículos em operação deverão transitar com os faróis (luz baixa) e o sinalizador visual rotativo ligados.

A Contratada deverá efetuar a coleta de todo e qualquer tipo de resíduo de classe II-A, segundo a classificação da NBR 10.004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que estiver disposto no interior dos contêineres, desde que este não danifique o equipamento coletor. Os Resíduos Classe II-B, em volumes inferiores a 250L (duzentos e cinquenta litros) por contêiner, também devem ser coletados.

Embora a finalidade dos contêineres seja específica para a disposição de RSU, o Município reserva o direito de utilizá-los, se necessário, para a disposição dos resíduos recolhidos pelos serviços de varrição, executados diretamente pela CONTRATANTE ou por outras empresas



contratadas.

A CONTRATADA, para o caso do coletor lateral automatizado, até que ele esteja à disposição (120 dias conforme prazo do fabricante), poderá utilizar um coletor com as mesmas características, com mais de 05 (cinco) anos de uso. Os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos veículos e o conjunto deverá estar em perfeitas condições de operação sem interrupção da prestação do serviço.

CONTÊINERES

Não será permitida a substituição, retirada, deslocamento ou a instalação de contêiner(es) sem o prévio conhecimento e autorização da SMSU.

A CONTRATADA deverá comunicar ao Município qualquer ocorrência de furto, deslocamento, depredação, pichação, dano ou mau funcionamento de contêineres.

De acordo com a necessidade, o CONTRATANTE poderá solicitar a redistribuição dos contêineres, mantendo a quantidade de 450 (quatrocentos e cinquenta) contêineres previstos na planilha de custos e quantitativos. O contrato será pago sempre pela unidade de contêineres instalados, esvaziados e lavados de acordo com o planejamento estabelecido neste Termo.

O remanejamento de contêineres deverá ser executado pela Contratada sempre que solicitado pela fiscalização do Município, num prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

Durante a execução do contrato deverá ser observada a necessidade de deslocamento eventual de contêineres para melhor atendimento aos roteiros de coleta, por alterações no trânsito, para a realização de manutenção preventiva, para a substituição de contêineres danificados ou, ainda, simples reposicionamento para o local definido no projeto.

Todos os contêineres devem ser numerados a partir do número 001, com coordenada geográfica estabelecida para rastreamento descrito no item 8. Em caso de substituição de contêiner por qualquer razão, este deverá ter um código novo seguindo a sequência. O código deverá ser adesivado na lateral do contêiner para facilitar a identificação.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva dos contêineres, de forma que estes equipamentos estejam permanentemente em perfeitas condições de utilização, com tampas, alças, pedais, cabos e amortecedores e funcionamento e pintura e vedação em bom estado.

Contêineres que, eventualmente, tenham sido danificados por acidentes ou vandalismo deverão ser substituídos imediatamente. As despesas com os reparos nestes contêineres serão de responsabilidade da Contratada, no entanto, lhe será facultado buscar o devido ressarcimento junto ao causador do dano.

Quando os contêineres estiverem danificados de forma que não seja possível deixá-los em condições de utilização, deverão ser substituídos por novos.

LAVAGEM EXTERNA E MANUTENÇÃO

O CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA proceda à limpeza e desinfecção dos contêineres a qualquer momento sem que isto ocasione custo adicional à CONTRATANTE.

A substituição e o deslocamento de contêineres serão executados pela equipe de limpeza externa e manutenção descritas anteriormente, utilizando o Veículo utilitário (VUC – Veículo Urbano de Carga).



As atividades de lavagem e manutenção também poderão ser realizadas a partir de Ordens de Serviço, expedidas pela Fiscalização do Município

VEÍCULOS E OUTROS

A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços conforme estimativa dos insumos abaixo:

Item	Quantidade Anual
Recipiente térmico para água - 5L	3 un
Pá de concha - un	12 un
Vassourão - un	36 un
Cone de sinalização - un	3 un
Produto Limpa Fossa para lavagem dos contêineres (Enzima Líquida para decomposição de chorume) - 1L	1560 un
Água Potável (lavadora automatizada) - m ³	6.240 m ³
Água Potável (Lavagem manual externa) - m ³	124,80 m ³
Detergente neutro - 500ml	600 un
Removedor de pichação - 1L	24 un
Esponjas - unidade	360 un
Palha de aço - pacote	360 pct
Escovas com cerdas plásticas - un	120 un
Balde 10L - un	36 un
Pano de chão - un	360 un
Saco de lixo 100L - un ou pacote com 100un	12.000 un ou 120 pct

Para formação de custos favor considerar a utilização de plano de internet com no mínimo 10GB por mês para todos os funcionários, exceto para o Auxiliar Administrativo e os Operários/Coletores, totalizando 05 (cinco) un/mês.

Considerar também 05 (cinco) unidades de aparelhos telefônicos smartfone, com entrada para no mínimo 01 (um) chip de operadora e 01 (um) cartão de memória, com no mínimo de 32GB de armazenamento interno, 4 GB de memória RAM, que possua acesso à internet e câmera traseira com resolução mínima de 8MP.

Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela CONTRATADA para a realização dos serviços não poderão ter idade superior a 03 (três) anos e deverão ser adequados e estar disponíveis imediatamente após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

Os veículos utilizados nesta contratação, deverão ser identificados como de uso exclusivo para esse serviço, com adesivos com tamanho mínimo de 30x20cm que deverão estar visível ao longo da execução contratual.

Todos os veículos deverão ser equipados com GPS (Sistema de Posicionamento Global), que forneçam dados intermitentes sobre sua localização em tempo real a um computador central




localizado na SMSU.

O sistema poderá ser gerenciado pela SMSU e pela Contratada com o auxílio de aplicativo/site/software específico de monitoramento de frota, com características de aplicação de geoprocessamento, capaz de receber e processar, de forma rápida, as informações geradas pelos dispositivos instalados nos veículos descritos anteriormente, permitindo monitorar remotamente o cumprimento da execução do objeto contratual.

O acesso ao software se dará por meio de registro inicial de login e senha, conforme as permissões cadastradas para cada usuário.

Os usuários poderão substituir ou recuperar sua senha de acesso, eventualmente esquecida ou bloqueada, mediante confirmação por e-mail ou SMS para número de telefone previamente cadastrados.

O acesso deverá permanecer disponível 24 horas por dia, todos os dias durante a vigência do Contrato e por mais 90 dias após o encerramento do mesmo. Caso haja necessidade da interrupção de acesso ou de ajustes que venham a comprometer as funções durante esse período, a Contratada deverá comunicar a SMSU com 48 horas de antecedência, informando o prazo para realizar as modificações. Tais informações serão avaliadas pela equipe de Fiscalização da SMSU e somente após a homologação serão aceitas sem a possível aplicação de penalidade.

O software deverá permitir o perfeito monitoramento em tempo real e histórico das imagens georreferenciadas, com informações de posicionamento e trajeto de todos os veículos do Contrato, emitindo alertas e relatórios parametrizáveis, conforme descrito neste Termo.

A localização dos veículos do Contrato deverá continuar sendo monitorada enquanto sua ignição estiver ligada, permanecendo no mapa a última posição do veículo após o desligamento. O software deverá prever alguma compensação para que erros de leitura de coordenadas não prejudiquem a indicação dos Pontos de Coleta atendidos. Locais específicos, como a garagem da Contratada e a Estação de Transbordo, deverão ser representados como Cercas no mapa, devendo sua identificação ser mostrada na tela.

O sistema deverá disponibilizar no mínimo, as seguintes consultas/relatórios:

- Veículos – relação de veículos com prefixo, placa, marca/modelo, cor e tipo, no mínimo;
- Motoristas e coletores – relação de motoristas com nome, matrícula e código de cadastro se houver;
 - Resumo por dia e turno, por tipo de serviço, contendo: veículos, motoristas e coletores vinculados à execução de cada Setor; tempo despendido, velocidade média e hora inicial e final do turno (desde a saída até o retorno à garagem) e; tempo despendido, hora de início e fim, velocidade máxima e média e tempo total de paradas no setor de coleta. Filtrável por serviço, dia/turno ou intervalo de dias e turnos;
 - Alertas – relação de alertas emitidos, contendo data e hora de sua emissão, a identificação do veículo que gerou o alerta, a identificação da equipe (motorista e coletores) e a condição que gerou o alerta, filtrável por intervalo de datas, serviço e placa, no mínimo;
 - Desempenho dos motoristas – relatório contendo no mínimo a soma de alertas por tipo de evento, para cada motorista, filtrável por intervalo de datas e serviço, no mínimo;
 - Paradas – relatório de paradas por setor, contendo a identificação do setor, veículo, equipe, endereço da parada, data e hora inicial e final da parada, tempo despendido e coordenadas, filtrável no mínimo por setor, intervalo de data e hora e tempo despendido;
 - Resumo diário da prestação do serviço – relatório de emissão diária, contendo para cada setor percentual de Pontos de Coleta atendidos.



Esse sistema de controle deverá ser fornecido pela CONTRATADA em até 10 dias após a Ordem de Início dos Serviços.

A Contratada deverá permitir que os fiscais do Município acompanhem a operação de coleta e transporte de dentro das cabines dos caminhões coletores, em qualquer dia e em qualquer horário.

As especificações técnicas de qualquer equipamento ou veículo somente poderão ser modificadas com a anuência da CONTRATANTE, uma vez que seja feita uma avaliação do projeto em execução e com o objetivo de melhorar a eficiência do serviço.

10. A extensão percorrida

A extensão percorrida estimada pelos veículos, incluindo todos os serviços objeto desta contratação: a coleta, o transporte do material coletado até a unidade de transbordo, as lavagens e manutenção para efeito de formação de custo são:

Estimativa Mensal de Quilometragem Após Resetorização	
Item	Km
Coletor lateral	3.243
Lavadora lateral	502
Caminhão lavagem externa e manutenção	1.200
Motocicleta	1.200

11. O faturamento dos serviços e a medição

O pagamento será efetuado **por unidade de contêiner/mês colocado na via, esvaziado e lavado de acordo com o planejamento estabelecido**, sendo que a pesagem dos resíduos servirá somente para efeito de controle e gerenciamento da Unidade de Transbordo Municipal.

12) Orientações da planilha de quantitativos e preços

12.1. As empresas sujeitas ao regime cumulativo devem informar na planilha de BDI a alíquota corrente de PIS e CONFINS (3,65%). As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa devem informar na planilha de BDI a alíquota efetiva de PIS e CONFINS em relação ao faturamento, calculada pela média de recolhimentos dos últimos 12 meses, que consta nos “Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições” do SPED (ou documento oficial equivalente), devendo apresentar a planilha de cálculo dessa média, bem como os Recibos que suportam esse cálculo.

12.2. O licitante deve considerar o impacto que a contratação terá em seu regime de tributação, uma vez que a mudança para regime tributário mais oneroso, não poderá ser objeto de pedido de reequilíbrio, tendo-se presente que é fato previsível. Em tempo: A empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS, COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 e nos termos do Acórdão TCU 2647/2009 – Plenário. A LICITANTE deverá comprovar, por meio de documentação hábil (DCTF, GFIP, EFD etc), a opção aos regimes acima elencados, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS e da Contribuição Social consignadas na planilha conferem com sua opção tributária. Os documentos requeridos também servem para validação de outros dados imputados nas planilhas de custos e formação de preço.

1

13. Das Advertências e Penalidades

13.1. Quanto à execução contratual:

13.1.1. Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima do contrato, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, conforme item 11.3. do contrato entre as partes.

13.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações, será aplicável, à contratada, advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica. Se houver gravidade suficiente, ou se a advertência não for sanada dentro dos prazos estabelecidos ou razoáveis, poderá ser aplicada multa, nos termos do disposto no item **13.1.4**, nos seguintes casos exemplificativos:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, a menos que expressamente autorizado neste Termo de Referência, no contrato celebrado entre as partes ou pelo gestor do contrato;
- c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- e) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- f) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo Termo de Referência;
- g) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- h) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no Termo de Referência;
- i) Deixar de executar o serviço de coleta num trecho específico, rua ou setor inteiro;
- j) Atrasar ou interromper o planejamento da coleta;
- k) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no Termo de Referência;
- l) Terminar os serviços além dos horários determinados no Termo de Referência;
- m) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no Termo de Referência;
- n) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Termo de Referência;
- o) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- p) Desatender às determinações da fiscalização;
- q) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;



r) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no Termo de Referência;

s) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

t) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

u) Permitir que seus funcionários promovam gritarias e algazarra ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

v) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

w) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

x) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço, incluindo períodos festivos como Páscoa e Natal;

y) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

z) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no Termo de Referência;

aa) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência;

bb) Por transferência de conteúdo de um recipiente coletado para outro, atirar recipientes ou seu conteúdo de um coletor para outro;

cc) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc;

dd) Pela falta do Sistema de Posicionamento Global (GPS) nos veículos compactadores que forneçam dados intermitentes sobre sua localização a um computador central localizado na SMSU e outro localizado na sede da CONTRATADA;

ee) Pela falta de lavagem e desinfecção dos equipamentos e contêineres, conforme frequência estabelecida no TR;

ff) Em caso de a contratada utilizar a mesma equipe administrativa mínima (independente da quantidade de equipamentos) em mais de um contrato concomitante, exceto o responsável técnico, quando for compatível.

13.1.2.1. A advertência escrita será utilizada para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de penalidade de multa moratória em sua primeira ocorrência.

13.1.3. Em caso de descumprimento das obrigações, será aplicável, à contratada, a penalidade de **Multa Moratória**, conforme valores especificados na CLAUSULA DÉCIMA do contrato entre as partes, ou, na ausência de valor especificado nesta, a multa moratória será fixada conforme cláusula 13.1.4.

13.1.4. Se o objeto da advertência não for solucionado em até 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da advertência escrita pela CONTRATADA, àquele poderá ser convertido

em penalidade de multa moratória de 3% do valor apurado no mês da ocorrência do fato.

13.1.5. A cada três advertências, sobre o mesmo caso ou em casos diversos, caberá penalidade e multa moratória de 3 % do valor apurado no mês no qual incidir a terceira advertência, podendo ser aumentada nos seguintes casos:

a) A multa será aplicada em dobro na sexta advertência.

b) A multa será aplicada em triplo na nona advertência.

13.1.6. Em caso de ocorrência de reiterados descumprimentos obrigacionais que justifiquem a aplicação da décima advertência, ficará caracterizada automaticamente a inexecução total do contrato, ensejando seu imediato rompimento unilateral e aplicação da Multa compensatória prevista no item **13.1.10**.

13.1.7. A penalidade de multa moratória será aplicada para a correção de irregularidades que possuam gravidade maior do que as passíveis de advertência.

13.1.8. Em caso de aplicação de 05 (cinco) penalidades de multa, efetuadas diretamente ou advindas de advertências convertidas em multa, ficará caracterizada a inexecução total do contrato, ensejando seu rompimento unilateral e aplicação da Multa compensatória prevista no item **13.1.10**.

13.1.9. Em casos de ocorrências de descumprimentos obrigacionais não previstos no rol exemplificativo acima descrito, poderão ser aplicadas alternativamente as penalidades de advertência e multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência, em conjunto ou separadamente, respeitada a regra disposta no item **13.1.4**.

13.1.10.A multa moratória possui caráter punitivo, proveniente de infrações previstas no presente Termo de Referência.

13.1.11. Além das penalidades previstas acima descritas, a licitante está sujeita às penalidades previstas no Decreto 376/2022.

14. Documentação exigida

14.1. Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do pessoal técnico adequado e de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto desta contratação, sendo este(s), no mínimo, 01 Engenheiro Civil, Eng.º Químico, Eng.º Ambiental ou Eng.º Sanitarista, devidamente registrado(s) no CREA, assinada por representante legal ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.

14.2. Prova de Registro da contratante e do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) junto ao CREA, através de Certidão, dentro de seu prazo de validade.

14.3. Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA e acompanhado(s) da(s) CAT(s) (Certidão de Acervo Técnico) emitida(s)



por CREA, que comprove(m) ter(em) o(s) Responsável(is) Técnico(s) executado serviços compatíveis em características, com o objeto desta contratação.

14.4. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza dos serviços, localização, período de execução e descrição dos serviços executados, com indicação de suas características, quantidades e prazos (quando for o caso), nº da ART ou do Contrato.

14.5. Prova de Capacidade Técnica Operacional, através de atestado(s) de capacidade técnica ou certidões, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) CAT(s) do profissional, devidamente registrado(s) pelo CREA, que demonstre(m) a contratante possuir experiência na execução dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, que neste caso, fica estabelecida a quantidade mensal mínima de 224 (duzentos e vinte e quatro) contêineres.

14.6. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documento probatório da diretoria em exercício.

14.7. Prova de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante e de débitos trabalhistas, na forma da lei, dentro de seu prazo de validade. A prova de regularidade fiscal deverá abranger todos os tributos e será efetuada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

14.7.1. Certidão, negativa ou positiva com efeito de negativa relativa aos tributos federais, expedida nos termos do Decreto Federal Nº 5.512/2005 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751, de 02/10/2014, dentro do seu prazo de validade;

14.7.2. Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual, dentro de seu prazo de validade;

14.7.3. Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativa ao domicílio ou sede da licitante, dentro de seu prazo de validade;

14.7.4. Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho dentro de seu prazo de validade; www.tst.jus.br/certidao.

14.7.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

14.7.6. Certificado de regularidade junto ao FGTS, dentro de seu prazo de validade; www.caixa.gov.br

14.7.7. Sistema Público de Escrituração Digital – SPED - para as empresas licitadas.

15. Planilha de custos e quantitativos

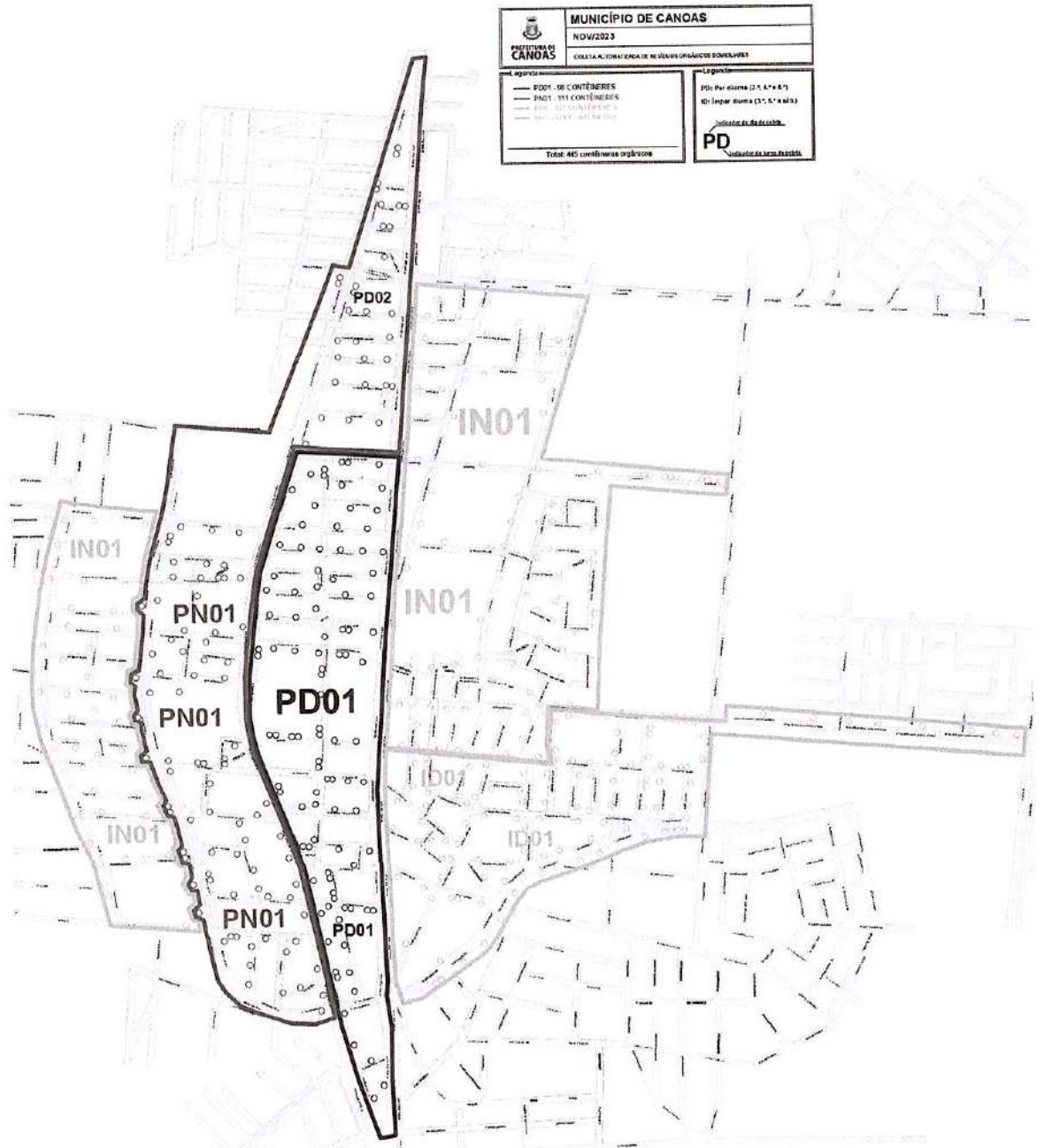
Os arquivos estarão disponíveis no site da Prefeitura de Canoas, através do endereço eletrônico www.canoas.rs.gov.br.

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
Módulos 1 a 5 - Mão de Obra Direta	R\$ 60.744,87	19,14%
Módulo 6 - Serviços de Terceiros	R\$ 2.951,50	0,93%
Módulo 6 - Insumos Diversos	R\$ 10.585,87	3,33%
Módulo 6 - Veículos	R\$ 98.773,10	31,12%
Módulo 6 - Equipamentos (contêineres)	R\$ 74.652,00	23,52%
Módulo 7 - Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 69.729,62	21,97%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 317.436,95	100%
PREÇO TOTAL ANUAL	R\$ 3.809.243,40	12 meses
PREÇO TOTAL DO CONTRATO	R\$ 19.046.217,00	60 meses
PREÇO UNITÁRIO POR CONTÊINER (mensal)	R\$ 705,4154	

Lucas da Silva Gerlet
Lucas da Silva Gerlet
Secretário de Serviços Urbanos

FISCAL DO CONTRATO
CLAIRTON COSTA TRIXEIRA
MATRÍCULA 125399
[Assinatura]

ANEXO I – ÁREA DE ABRANGÊNCIA E LOCALIZAÇÃO DOS CONTÊINERES



[Handwritten signature]

ANEXO II – ESTUDO DE QUILOMETRAGEM


Quilometragem mensal prevista na última contratação:	
Item	Km
Coletores laterais & Lavadora lateral:	2.900
Caminhão lavagem externa e manutenção:	1.088
Total	3.988

Quilometragem percorrida atualmente:				
Item	Km Nov/22	Km Dez/22	Km Jan/23	Média
Coletores laterais	2.764	3.102	2.925	2.930
Caminhão lavagem externa e manutenção:	1.069	1.251	1.214	1.178
Total	4.349	4.752	4.523	4.541

Estimativa Coleta Automatizada Após a Resetorização				
Dia da semana/Turno	Novos Setores de Coleta (km)			
	PD	PN	IN	ID
segunda	59,59	66,09	-	-
terça	-	-	61,39	64,29
quarta	59,59	66,09	-	-
quinta	-	-	61,39	64,29
sexta	59,59	66,09	-	-
sábado	-	-	61,39	64,29
Total semanal p/ turno	178,77	198,27	184,17	192,87
Total semanal	754			
Total mensal (4,3 semanas)	3243			

Estimativa Lavagem Automatizada Após a Resetorização					Total lavagem (KM)
Quinzena/Lavagem	Novos Setores de Coleta (km)				
	PD	PN	ID	IN	
1ª quinzena	59,59	66,09	64,29	61,39	251,36
2ª quinzena	59,59	66,09	64,29	61,39	251,36
Total mensal estimado para lavagem automatizada					502,72

Estimativa Mensal de Quilometragem Após Resetorização	
Item	Km
Coletor lateral	3.243
Lavadora lateral	502
Caminhão lavagem externa e manutenção	1.200
Motocicleta	1.200


 Lucas da Silva Garlet
 Secretário de Serviços Urbanos

FISCAL DE CONTAS
 CLAIRAN COSTA TEIXEIRA
 MATRÍCULA 225399
